



TC 425.110/1995-8.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

Responsáveis: Accioly José da Silva (100.821.668-20); Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Ana Rosa Demétrio Torres (138.917.582-00); Antônio Adamor Gurgel do Amaral (019.372.782-04); Cota Construtora Amazonia S A (05.925.193/0001-05); Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (347.256.010-04); Heraldo Fróes Ramos (006.795.342-53); João Otávio Barbosa Pinto (024.671.432-87); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO (03.326.815/0001-53).

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão de auditoria realizada pelo TCU, que apontou superfaturamento nas obras e serviços voltados à construção do Edifício Sede do TRT da 14ª Região/RO e reforma do prédio utilizado pelas varas do trabalho de Porto Velho/RO.

As presentes contas especiais foram apreciadas por meio do Acórdão 3.314/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge, que, entre outros, julgou irregulares as contas do Sr. João Otávio Barbosa Pinto, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 100.000,00.

Irresignado com a decisão condenatória, o Sr. João Otávio Barbosa Filho, acompanhado de outros responsáveis condenados, interpôs recurso de reconsideração, oportunidade em que alegou, em suas razões de apelo, a ocorrência da caracterização da prescrição da pretensão da administração em face do decurso do tempo.

Desta feita, tendo por relator o eminente Ministro Raimundo Carreiro, foi prolatado o Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário, na sessão de 27/7/2016, que apreciou os recursos de reconsideração apresentados para, no mérito, negar provimento ao apelo trazido pelo Sr. João Otávio Barbosa Pinto.

Novamente inconformado com o insucesso de suas razões recursais aviadas em sede de reconsideração, retorna o Sr. João Otávio Barbosa Pinto ao presente feito para opor embargos de declaração alegando omissões no Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário.

Assim, nos termos do disposto no art. 287 do RITCU, encaminho o presente processo ao Gabinete do Exmo. Relator da decisão embargada, Ministro Raimundo Carreiro, para prosseguimento do feito.

Brasília, 4 de outubro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator